Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1210/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11495/2014
PROTOCOLO	**:** 1524439
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** L.V.PEREIRA - EPP
VALOR	**:** R$ 59.005,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAIS DE ARTESANATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, formalização do instrumento de contrato com seus termos aditivos e execução financeira no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de Maio de 2016, ACORDAM, os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira da contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba L.V.PEREIRA-EPP.

Campo Grande, 10 de Maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 40/2014, da formalização do contrato nº 106/2014 e sua execução, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e L.V.PEREIRA-EPP, tendo como objeto a aquisição de aviamentos e materiais de artesanato, para atender as necessidades das diversas secretarias do município.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou o parecer de nº. 26.369/2015 (peça nº. 30), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização do instrumento, execução financeira em comento, bem como pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos e do Termo de Apostilamento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 155/2016 (peça nº. 31) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual, execução financeira e formalização dos termos aditivos e termo de apostilamento nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A documentação relativa aos aditivos foi encaminhada em cumprimento as disposições prescritas na Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e encontra-se instruída de acordo com a discriminação contida no item II do artigo 3º da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O apostilamento anexado ao processo à peça 23, fl. 6, tem como objeto a inclusão de nova classificação orçamentária. O § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 permite que as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foi realizado de forma regular.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 3ªICE a execução financeira do contrato administrativo nº 106/2014 ficou assim demonstrado:

• Notas de Empenho:	R$ 73.204,30;
• Ordem de pagamento:	R$ 73.204,30 e
• Notas fiscais:	R$ 73.204,30.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 40/2014 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba L.V.PEREIRA-EPP, tendo como objeto a aquisição de aviamentos e materiais de artesanato, para atender as necessidades das diversas secretarias do município, com fulcro no artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do contrato nº. 106/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos termos aditivos e termo de apostilamento em epígrafe, nos termos do artigo 120,§4º, III do Regimento Interno TC/MS nº 76/2013;

IV- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

V – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da Lex Mater de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos do contrato, licitação, formalização, termos aditivos e execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba L.V.PEREIRA-EPP.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de Maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.RMR/ARP